

Procedimento Externo de Licitação na Modalidade Pregão

Processo: Suprimentos

Versão: 0.0

Início da Vigência: 1º-12-2016

Órgão de Origem: Divisão de Licitações e Contratos

Órgão Envolvido: Coordenadoria Jurídica

Usuários: Todos os gestores e empregados da Empresa.

SUMÁRIO

1 OBJETIVO	1
2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	1
3 DEFINIÇÃO	1
4 FASE DE DIVULGAÇÃO	2
5 FASE DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS	3
6 FASE DE HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL	4
7 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO	5
8 VIGÊNCIA	5

1 OBJETIVO

Esta Instrução define os procedimentos para a fase externa de licitação, na modalidade pregão.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Lei Federal nº 13.303/2016
- b) Lei Federal nº 10.520/2002
- c) Lei Estadual nº 13.191/2009

3 DEFINIÇÃO

3.1 Pregão é a modalidade de licitação que visa à contratação de bens e serviços comuns, que são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, independente de seu valor. O pregão eletrônico é realizado através do Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul (www.pregaobanrisul.com.br). A utilização do pregão presencial somente é admitida mediante justificativa acerca da inviabilidade de utilização da forma eletrônica.



- **3.1.1** Os procedimentos tratam da modalidade pregão, com ênfase à realização de sua forma eletrônica. As peculiaridades da sessão de pregão presencial, quando for o caso, serão descritas especificamente.
- **3.1.2** As prerrogativas às microempresas e empresas de pequeno porte devem ser observadas, conforme Instrução Administrativa específica.
- **3.1.3** Cabe a Pregoeiro, previamente designado, a condução dos pregões.

4 FASE DE DIVULGAÇÃO

- **4.1** A fase externa compreende desde o lançamento da licitação até o encaminhamento para contratação, com a informação do fornecedor adjudicado.
- **4.2** É requisito para o lançamento da licitação o cumprimento de todos os requisitos da fase de preparação e a observância dos demais procedimentos elencados nesta Instrução Administrativa.
- **4.3** o prazo mínimo para o recebimento das propostas é de **8 (oito) dias úteis**, contados a partir da publicação mais recente, conforme limites dos valores estimados da licitação:
- a) Até R\$ 650.000,00: Diário Oficial do Estado e internet;
- b) De R\$ 650.000,01 até R\$ 1.300.000,00: Diário Oficial do Estado, jornal de circulação local e internet:
- c) Acima de R\$ 1.300.000,00: Diário Oficial do Estado, jornal de circulação regional ou nacional e internet.
- **4.3.1** No pregão eletrônico, as licitações devem ser registradas no site www.pregaobanrisul.com.br, com as informações obrigatórias solicitadas pelo sistema.
- **4.4** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, requerendo a alteração do conteúdo do edital e de seus anexos, ou, até mesmo, a revogação ou anulação do certame.
- **4.4.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** de seu protocolo, podendo consultar qualquer setor da CEEE-D para subsidiá-lo de informações.
- **4.4.2** Não atendido o prazo acima, a licitação deverá ter a data de recebimento das propostas prorrogada.
- **4.4.3** Acolhida a impugnação, e desde que esta não resulte na revogação ou anulação da licitação, deverá ser disponibilizado aditamento ao edital, com a publicação da nova data para realização do certame.
- **4.5** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme indicado no edital.
- **4.5.1** O prazo para o recebimento de propostas não pode ser encerrado enquanto houver pedido de esclarecimento pendente de resposta.



- **4.6** As respostas aos esclarecimentos e os aditamentos ao edital deverão ser numerados sequencialmente, por licitação, e disponibilizados a todos os que tiveram ou terão acesso ao instrumento convocatório.
- **4.6.1** A publicação dos aditamentos ao edital deve conter, no mínimo, o número da licitação, seu objeto, o local e data limite para recebimento das propostas.
- **4.6.2** Os aditamentos ao edital também podem ser provocados a partir de respostas a esclarecimentos que alterem qualquer condição preestabelecida, bem como de ofício, a partir de requerimento do grupo de compras contratante.

5 FASE DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS

- **5.1** No prazo previsto em edital e registrado no Portal de Compras Eletrônicas, os licitantes podem enviar suas propostas, de acordo com o objeto da licitação. Encerrado o prazo de envio de proposta, e iniciado o prazo de abertura das mesmas, o Pregoeiro deve analisar cada uma delas, verificando sua aceitabilidade quanto às especificações relativas ao objeto e quanto às formalidades, bem como quanto ao preço, se excessivo ou abaixo do preço de mercado. Ressalte-se que essa análise deverá ser repetida, de forma minuciosa, em relação à proposta vencedora, após a fase de negociação. A desclassificação de propostas deve ser devidamente justificada.
- **5.1.1** No pregão presencial, previamente ao início da sessão, deve ocorrer o credenciamento dos representantes dos proponentes, os quais devem se identificar e comprovar poderes para apresentar lances e se manifestar no certame.
- **5.1.2** Os licitantes inscritos no CFIL Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar não poderão participar do certame, devendo a consulta ser realizada pelo Pregoeiro assim que abertas as propostas.
- **5.2** No horário estipulado, a partir do comando do Pregoeiro, o Portal de Compras Eletrônicas permite que todos os licitantes ofereçam lances inferiores à proposta enviada. Cabe ao Pregoeiro estabelecer o percentual ou valor mínimo de redução de um lance, apenas em relação ao menor preço, através de registro dessa informação no Portal de Compras Eletrônicas. O sistema admite o envio de lances intermediários, em relação à menor proposta, alterando a classificação em relação aos preços originalmente apresentados.
- **5.2.1** No pregão presencial, podem ofertar lances verbais o detentor da menor proposta e aqueles que apresentarem propostas com uma diferença de até 10% desse valor. Inexistindo 3 (três) licitantes nessas condições, podem ofertar lances os detentores das 3 (três) melhores propostas, se houver, independentemente do valor apresentado.
- **5.2.2** No pregão presencial, cabe ao Pregoeiro conduzir a fase de lances verbais, estabelecendo a diferença mínima em relação ao melhor lance, bem como a proposição de lances intermediários, devendo ser observado qualquer regramento constante no edital.
- **5.3** A fase de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30**



(trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- **5.4** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro deve negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor lance, visando à obtenção de preço ainda mais vantajoso. A negociação também deve ser realizada no pregão presencial.
- **5.5** Incumbirá aos licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios, pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, ou em razão de desconexão.
- **5.5.1** Caso haja desconexão do sistema para o Pregoeiro, na etapa de lances, e o sistema permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, assim que o certame for retomado pelo Pregoeiro, os atos até então praticados serão considerados válidos.
- **5.5.2** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, de modo a prejudicar a etapa competitiva, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6 FASE DE HABILITAÇÃO E FASE RECURSAL

- **6.1** Encerrada a fase de lances, o licitante vencedor deve apresentar a documentação de habilitação, bem como a proposta atualizada pelo último lance, no prazo e condições estabelecidos no edital.
- **6.1.1** Compete ao Pregoeiro analisar a proposta final e decidir sobre sua aceitabilidade, bem como sobre os documentos de habilitação.
- **6.1.2** É permitido ao Pregoeiro a realização de diligências, em qualquer fase do certame, para dirimir dúvidas, sendo vedada a inclusão de documento ou realização de ato em momento distinto daquele estabelecido em edital.
- **6.1.3** As diligências devem ser formalizadas, com prazo para o seu cumprimento.
- **6.2** Após o resultado da licitação, o Pregoeiro concederá prazo de alguns minutos para manifestação fundamentada dos licitantes, em relação à intenção de interposição de recurso acerca de qualquer ato da licitação. Manifestações de intenção não fundamentadas serão rejeitadas pelo Pregoeiro.
- 6.3 Manifestada a intenção de recorrer, e esta aceita pelo Pregoeiro, é concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, diretamente no sistema eletrônico. Os demais licitantes podem apresentar contrarrazões em igual prazo, que começa a correr do término do prazo do recorrente, independentemente de notificação.
- **6.4** Ocorrendo a entrega das razões recursais, e superado o prazo para contrarrazões, o Pregoeiro deve elaborar Relatório de Julgamento de Recurso Administrativo, contendo o resumo da licitação, a síntese dos requerimentos e razões recursais, a fundamentação de sua decisão e a conclusão.



- **6.4.1** Caso o Pregoeiro entenda pela procedência do recurso, os atos administrativos que mereceram o enfrentamento da peça recursal devem ser retificados, aproveitando-se o que for possível.
- **6.4.2** Qualquer alteração de julgamento sobre a classificação ou a habilitação de licitantes ensejará a reabertura do prazo recursal, respeitando-se os procedimentos previstos em 6.2, 6.3 e 6.4.
- **6.4.3** Caso o Pregoeiro entenda pela improcedência do recurso, ou inexistindo qualquer ato recursal a considerar, o processo licitatório estará apto para homologação das autoridades competentes.

7 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- **7.1** Previamente ao encaminhamento para homologação deve ser realizada consulta ao CFIL Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e requerida manifestação jurídica sobre o certame.
- **7.2** A homologação da licitação deve ser realizada pelas mesmas autoridades que autorizaram seu lançamento, consoante competências estabelecidas em Resolução de Diretoria.
- **7.3** Homologado o certame, o Pregoeiro deve adjudicar o objeto ao vencedor e proceder à publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.
- **7.3.1** A publicação deve conter, no mínimo, o número da licitação, a indicação dos vencedores e o valor adjudicado. Lotes sem vencedor não devem ser publicados.
- **7.4** Com a publicação, o certame está concluído, devendo ser adotadas as providências pertinentes para a contratação.

8 VIGÊNCIA

Esta Instrução Administrativa passa a vigorar a partir de 1º-12-2016

Documento original contido no Expediente Interno n.º 23262-002001/2008 e aprovado por:

Luiz Eduardo Zanoto Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Controle de revisões					
Versão	Inicio da Vigência	Código	Elaborador	Descrição das Alterações	
0.0	01-12-2016	IA-32.012	DLC/CJ	Versão Inicial	